

## Comunicação de Serviço

Nº: 15/ 2019-2020

Proc.: Direção 2019-2020

Data: 25 de maio de 2020

DE: Diretora do AE Nuno Gonçalves

PARA: **Senhores Encarregados de Educação das crianças que frequentam a Educação Pré-escolar**

C/Conh<sup>to</sup>.: Coordenadores de Estabelecimento e Educadoras

Assunto: **REABERTURA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**

Ref<sup>a</sup>..

O Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, aprovou uma estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da COVID-19, nos termos da qual definiu como data de reabertura dos estabelecimentos de educação pré-escolar, **o dia 1 de junho de 2020**.

Mercê desta decisão, o Agrupamento criou condições específicas de funcionamento, incluindo regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual e distanciamento físico. Desta forma, passo a evidenciar os aspetos mais significativos que caracterizam este regresso às atividades educativas presenciais.

1. A partir do dia 1 de junho de 2020 todas as crianças da Educação Pré-escolar do Agrupamento de Escolas Nuno Gonçalves terão garantidas as condições necessárias para que possam frequentar presencialmente as atividades educativas.
2. A organização do ambiente educativo foi repensado e planeado, tendo em conta a situação que vivemos e a especificidade de cada contexto, no respeito pelas Orientações Curriculares da Educação Pré-Escolar (OCEPE) e em consonância com as orientações emanadas pela DGS.
3. Da observância da orientação anterior **os dois grupos de Educação Pré-escolar da EB1 Arquiteto Victor Palla funcionarão na EB1 Sampaio Garrido**, pelo que foram adaptadas duas salas aula para acolhimento das crianças.
4. As crianças com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não se devem apresentar no estabelecimento de educação pré-escolar e deverá essa situação ser reportada à respetiva Educadora.
5. O encarregado de educação, ou a pessoa por ele designada, entrega o seu educando à porta do estabelecimento de educação pré-escolar, evitando-se, desta forma, a circulação de pessoas externas no interior do recinto escolar.
6. As crianças não devem levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários.

7. As crianças devem trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do Jardim de Infância. Este calçado extra permanece no estabelecimento de educação, sendo higienizado, todos os dias, após a saída da criança.
8. O Encarregado de Educação deverá garantir que a criança não permaneça no estabelecimento de educação por período superior ao estritamente necessário.
9. O Jardim de Infância do seu educando assegura:
  - a. Uma limpeza geral e desinfecção das instalações, antes da reabertura dos estabelecimentos de educação;
  - b. Material para os procedimentos adequados de desinfecção e limpeza dos edifícios escolares, reforçando, a higienização frequente dos materiais pedagógicos e equipamentos utilizados pelas crianças, várias vezes ao dia;
  - c. Limpeza e higienização específica dos pátios exteriores à 3.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> feira assegurada pela JF de Arroios;
  - d. Instalações sanitárias com as condições necessárias para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos com água e sabão;
  - e. Equipamentos de proteção, nomeadamente viseiras, para todo o pessoal docente e não docente, e máscaras sempre que solicitado pelo funcionário;
  - f. Que em nenhuma situação sejam colocadas máscaras às crianças;
  - g. Dispensador de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) para desinfetar as mãos à entrada do recinto escolar e da sala de atividades;
  - h. A lavagem/desinfecção frequente das mãos por parte das crianças, designadamente aquando da entrada no estabelecimento de educação, antes e após as refeições, antes e após a ida à casa de banho, e sempre que regressem do espaço exterior;
  - i. Que as pessoas externas ao processo educativo (p.ex.: fornecedores) só excepcionalmente entrem no estabelecimento de educação e, sempre, de forma segura, com máscara, evitando o contacto com as crianças;
  - j. Que as peças de roupa suja sejam enviadas para casa da criança em saco plástico, fechado;
  - k. Que os equipamentos de ar condicionado ou similares nunca estejam ligados em modo de recirculação do ar;
  - l. Sempre que possível, e quando tal não comprometa a segurança das crianças (portas com barreira de segurança e janelas que não estejam ao alcance), deve manter-se as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar.
10. A organização da rotina educativa diária das crianças irá garantir:
  - a. O desfazamento dos momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio;
  - b. A desinfecção dos equipamentos após a utilização de cada grupo;
  - c. A oferta de Atividades de Animação e Apoio às Famílias (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF) até às 17H30;
  - d. Que as crianças conheçam as novas regras de convivência social, levando-as a compreender a importância das novas formas de interação entre pares e com os adultos;
  - e. O desenvolvimento das atividades, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, quando possível;
  - f. A realização de atividades em espaços abertos (pátios, logradouros, jardins), sempre que possível;
  - g. A realização de atividades que recorram a materiais mais facilmente higienizáveis,

- evitando aqueles que, pelas suas características, apresentam maior risco de contaminação;
- h. Que os objetos partilhados entre crianças são, sempre que possível, devidamente desinfetados entre utilizações.
11. É privilegiada a via digital para todos os procedimentos administrativos, com utilização do e-mail institucional.
  12. Estarão presentes nas instalações escolares os recursos humanos estritamente necessários ao funcionamento das atividades letivas presenciais (pessoal docente e pessoal não docente).
  13. Caso as educadoras pertençam atestadamente a um grupo de risco, salvaguardar-se-á a saúde das mesmas no respeito pelo dever especial de proteção e serão adotadas as seguintes estratégias:
    - a. Redistribuição do serviço docente no grupo disciplinar;
    - b. Manutenção das aulas dessa educadora em sistema remoto, sendo assegurada coadjuvação presencial, pelo que terá de se recorrer, aos mecanismos de substituição previstos e regulados no Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2017;
  14. São assegurados os apoios presenciais mobilizados para as crianças acompanhadas pelos técnicos e/ou docentes da Intervenção Precoce. Este trabalho é acompanhado pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), em estreita articulação com o educador e com as equipas locais a funcionar no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).
  15. Se uma criança se encontrar atestadamente em grupo de risco, será assegurado o apoio individualizado, envolvendo a EMAEI no acompanhamento da criança em estreita articulação com o docente e a família.
  16. São canceladas festas e reuniões de encarregados de educação presenciais.

A Diretora do Agrupamento,



Laurinda Mª Diogo Pereira